Direct Email: Isabel.hudson@carter-ruck.com Direct Fax: 020 7353 5553

Our Ref:

AT/IH/SVL/13837.1

30 October 2009

And by email:

Hasting,

United States

Carter-Ruck

MOST URGENT NOT FOR PUBLICATION

Dear Sirs

Kate and Gerry McCann

We have been consulted by our clients, Kate and Gerry McCann, in connection with the website www.gerrymccannsblogs.co.uk which we understand is hosted by you.

As you will no doubt be aware, the abduction of Mr and Mrs McCann's daughter Madeleine from a holiday resort in Portugal in May 2007 has been the subject of considerable media attention worldwide. A number of wholly false allegations were published by the press about our clients, in particular that they were responsible for Madeleine's disappearance and/or death. Our clients from the outset vigorously denied any such suggestions and in 2008 the Portuguese Prosecutor confirmed that there was no evidence whatsoever to implicate our clients in the disappearance of their daughter.

Despite this, the former coordinator of the Policia Judiciaria investigation into the disappearance of our clients' daughter, Goncalo Amaral, has sought to make financial gain out of our clients' plight by making wholly unsubstantiated allegations against them in a book entitled in English translation, "Maddie – The Truth of the Lies".

Mr Amaral's views about our clients have been discredited by the Portuguese Court which found no evidence to support his thesis whatsoever. Mr Amaral is prohibited from speaking or writing about the events surrounding the disappearance of our clients' daughter Madeleine by an injunction granted by the Portuguese Court. A copy of the Order is enclosed. This letter shall stand as formal notification of the terms of the Injunction against Mr Amaral. For the avoidance of doubt, Mr Amaral is prevented from discussing or writing about the matter anywhere in the world, not only in Portugal.

Notwithstanding the fact the administrator of www.gerrymccannsblogs.co.uk is clearly aware of the existence of the injunction (as is clear from the note dated 09/09/09 entitled "Mr Amaral's Book & DVD banned by court order") he or she has decided to act in contravention of the terms of the Order by publishing a PDF of the book in Portugese together with an English translation of the same at the following link:

http://www.gerrymccannsblogs.co.uk/Maddie a verdade da mentira.pdf

Carter-Ruck Solicitors

6 St Andrew Street London EC4A 3AE

T 020 7353 5005 F 020 7353 5553 DX 333 Chancery Lane www.carter-ruck.com

Partners

Andrew Stephenson Alasdair Pepper Guy Martin Nigel Tait Ruth Colland Cameron Doley Claire Gill Adam Tudor Hanna Basha Magnus Boyd

Partnership Secretary Helen Burnluck

Regulated by the Solicitors Regulation The purpose of this letter is to put you on notice that you are publishing material grossly libellous of our clients and to make you are aware that you are in breach of a Court Order.

In addition, the website publishes a large volume of material – namely weblogs written by Gerry McCann, and photographs of Madeleine McCann – in which our clients own the copyright. These weblogs are being reproduced without our clients' permission, in clear breach of that copyright.

Not only is the publication of this material unlawful, it is also a clear breach of your own Terms of Service. Your terms state that "unacceptable use" of your services includes:

- Transmitting or posting any Defamatory, Harassing, Abusive or Threatening Language through HostingFroggy's system or network; and
- Copying, posting, transmission, re-transmission or storing material through HostingFroggy's products or services, its right is protected by the Intellectual Property law is strongly prohibited included, but not limited to, Copyright, Trade Secret, Patent, Trade Mark, or any other intellectual property laws or regulations."

Accordingly, we hereby invite you to:

- Provide your confirmation that you will immediately cease to host the website www.gerrymccannsblogs.co.uk; and
- Provide us with all the information you possess on the person or persons who are the account holders for, or are otherwise responsible for, the domain www.gerrymccannsblogs.co.uk.

Provided you agree to take these steps, our clients will be happy to take no further action against Hosting Froggy. However, if you are unwilling to do so, we will advise our clients that it is open to them to issue proceedings for libel and/or breach of copyright against you, and to seek an injunction to prevent any further publication of the material complained of, together with damages and costs. We shall further advise our clients that it is open to them to apply for a Third Party Disclosure Order against you for full disclosure of all information which you hold about the administrators and moderators of the domain www.gerrymccannsblogs.co.uk. We would urge you to obtain legal advice as to the implications of such proceedings for you.

We look forward to hearing from you within 7 days, and in the meantime must reserve our clients' rights against Hosting Froggy in full.

Yours faithfully

Carter-Ruck

Enc: 'Decisão' of the Portuguese Court

Documento assinado efectronicamente. Esta assinatura electrónica substitui a assinatura autógrafis.



13º e 14º Varas Civeis de Lisboa 13º Vara - 3º Secção

Rua Marqués da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa Telef: 213848400 Fax: 213877744 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1143/09.0TVLSB

14804811

CONCLUSÃO - 09-09-2009

(Termo electrónico elaborado por Escrivão Auxiliar Maria João Duarte)

=CLS=

Nestes autos de procedimento cautelar comum, que corre termos nesta Vara e secção sob o nº 1143/09.0TVLSB, o Tribunal decide responder à matéria de facto constante do requerimento inicial e que foi objecto de prova em cumprimento do Acórdão do Tribunal da Relação [artº 13º, no segmento factual constante de fls. 15 do douto Acórdão, artºs 58º a 67º e 92º do requerimento inicial corrigido], nos seguintes termos:

Artº 13º: Não provado;

Artº 58º : Não provado:

Artº 59º: Provado que se mostram divulgadas na Internet peças curriculares relativas ao primeiro Requerido que falam dele como um homem probo, estruturado, socialmente aceite, designadamente para o desempenho de cargos políticos;

Artº 60°: Provado que o mediatismo atingiu o primeiro Requerido;

Artº 61º : Provado;

Artº 62º : Provado que o primeiro Requerido conhece o significado e alcance de um despacho de arquivamento num processo crime;

Art° 63°: Provado que o primeiro Requerido sabe quem detém poderes sobre o inquérito, quem o pode abrir ou reabrir e em que circunstâncias o pode fazer;



13º e 14ª Varas Civeis de Lisboa

13º Vara - 3º Secção

Rua Marqués da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa

Telef: 213848400 Fax: 213877744 Mail: liaboa.agciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1143/09.0TVLSB

Artº 64º : Provado que o primeiro Requerido sabe o que é a difamação e a injúria;

Artº 65º : Provado que o primeiro Requerido sabe o que significa não estar ao serviço da investigação criminal;

Artº 66º : Provado que o primeiro Requerido tem experiência profissional e idade adulta;

Artº 67º: Provado que com a divulgação da sua tese sobre os acontecimentos de 03/05/2007 na Praia da Luz o primeiro Requerido, com a ajuda das três outras Requeridas, viu promovida a sua pessoa e ganhou dinheiro.

Provado também que o primeiro Requerido teve pretensões de intervir na vida politica autárquica.

Artº 92º: Provado que os Requeridos pretendem disseminar o livro e o DVD pelo mundo, lucrando financeira, comercial e socialmente, aprofundando o sofrimento dos dois primeiros Requerentes e dificultando a busca da 3º Requerente.

Para a antecedente decisão quanto à matéria de facto o Tribunal ponderou os documentos juntos aos autos conjugadamente com os depoimentos das testemunhas inquiridas, nos segmentos em que revelaram conhecimentos directos acerca dos factos sobre que foram inquiridas. O Tribunal lançou ainda mão das presunções judiciais, nomeadamente nas respostas aos artes 60° e 62° a 66°.

Relativamente aos depoimentos das 1ª a 4ª testemunhas não pode deixar de se assinalar que os mesmos se caracterizaram, essencialmente, pela transmissão



Rua Marqués da Fronteira - Palécio da Justiça - 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 213877744 Mail: lisboa.agciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1143/09.0TVLSB

das opiniões, deduções e convicções pessoais das mesmas. Relevou-se, porém, o conhecimento directo que manifestaram acerca do acréscimo de dificuldades e obstáculos à investigação privada em curso em busca da 3ª Requerente, promovida pelos 1ª e 2º Requerentes, cada vez que ocorrem novas edições ou anúncio de futuras edições do livro, entrevistas ao 1º Requerido ou divulgações do DVD.

Igualmente se relevaram os depoimentos, especialmente das 3ª e 4ª testemunhas, quanto ao conhecimento directo que demonstraram acerca da intensificação do sofrimento dos 1ª e 2ª Requerentes a cada nova divulgação da tese do 1º Requerido – seja pela existência ou anúncio de nova edição do livro, de nova divulgação do vídeo ou pela ocorrência de entrevistas – sobretudo pelas repercussões que tais eventos têm na busca do paradeiro da 3ª Requerente e por potenciarem a tomada de conhecimento daquela tese pelos 4º e 5ª Requerentes.

Relativamente à 5^a testemunha, pese embora o seu conhecimento acerca dos factos a que foi inquirida advenha de um conjunto de tarefas investigatórias tendentes a suportar a alegação efectuada nesta providência, o certo é que, conjugadamente com os documentos juntos aos autos, permitiu apurar que o tivro em causa foi já objecto de uma edição espanhola em Maio de 2009, uma francesa em Junho de 2009, uma alemã (também para os mercados suíço e austríaco) em Junho de 2009, posteriormente, uma italiana e uma holandesa, tendo ainda a Requerida "Guerra e Paz" lançado uma edição no Brasil.

Esta, em síntese, a fundamentação para a antecedente decisão quanto à matéria de facto.

.



Rua Marqués da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 213877744 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1143/09.0TVLSB

RELATÓRIO

Os cinco Requerentes movem o presente procedimento cautelar inominado contra os Requeridos devidamente identificados a fls. 38 [uma vez que se atende ao requerimento inicial com a numeração corrigida, que foi junto em 20/05/2009], alegando, em síntese, que a tese do 1º Requerido acerca dos acontecimentos que tiveram lugar na Praia da Luz em Maio de 2007 – que se prendem com o desaparecimento da 3ª Requerente então ocorrido — vertida no livro de sua autoria, publicado pela 2ª Requerida, que sustenta o vídeo produzido e colocado no comércio pela 3ª Requerida e que foi pela 4ª Requerida difundido na forma de documentário televisivo, violaram já diversos direitos de todos os Requerentes e causam neles o receio de lesão futura, séria e dificilmente reparável, dos seguintes direitos:

- a) Os direitos de Madeleine (3º Requerente) à sua integridade moral e física e a uma investigação justa e adequada sobre o seu desaparecimento, no futuro;
- b) Os direitos de Sean e Amelie (4º e 5º Requerentes) à sua integridade moral e física e a uma investigação justa e adequada sobre o desaparecimento da sua irmã mais velha, no futuro, bem como o seu direito à reserva da vida privada e familiar e ao bom nome da família a que pertencem, o seu direito à liberdade e segurança;
- c) Os direitos de Kate e Gerald McCann (1º e 2º Requerentes) à sua imagem, ao bom nome, à boa reputação e à preservação da integridade da sua vida privada e familiar, o seu direito à liberdade e segurança, o direito à sua integridade moral, o direito a não serem tratados de forma degradante, cruel, ou desumana, o



Rua Marqués da Fronteira - Palàcio da Justiça - 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 213877744 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1143/09.0TVLSB

direito a usufruírem, como qualquer cidadão, das garantias do processo penal.

Com tais fundamentos concluem requerendo o decretamento das seguintes providências:

- a) A proibição da venda e a ordem de recolha, para destruição, dos livros e vídeos que ainda restarem nas bancas ou noutros depósitos ou armazêns:
- b) A proibição da execução de novas edições do livro ou do vídeo, ou de outros livros e /ou vídeos, que defendam a mesma tese já criticada, e que sejam destinados à comercialização ou divulgação por qualquer meio, em Portugal;
- c) A proibição de cedência dos direitos de edição ou dos direitos de autor sobre os conteúdos do livro ou do vídeo, ou de outros livros e vídeos sobre o mesmo tema, para publicação dos mesmos em qualquer parte do mundo;
- d) A proibição da citação, análise ou comentário expressos, verbalmente ou por escrito, de partes do livro ou do vídeo que defendam a tese da morte da terceira Requerente ou da ocultação do seu corpo, pelos dois primeiros Requerentes,
- e) A proibição da reprodução ou comentário, opinião ou entrevista, onde tal tese seja defendida ou possa inferir-se;
- f) A proibição da publicação de declarações, fotografias, ou outra qualquer documentação alegadamente conexa com tais livro e vídeo ou tal tese.

Em conformidade com o que fixado foi no douto Acórdão do Tribunal da Relação e considerando o que resultou da produção de prova em julgamento, mostram-se indiciariamente provados os seguintes <u>FACTOS</u>:



Rua Marques da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa Telef: 213848400 Fax: 213877744 Mail: lisboa.sgciveia@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1143/09.0TVLSB

- 1 No dia 24 de Julho de 2008, o primeiro Requerido lançou em Portugal, sob edição da segunda Requerida que para si reservou todos os direitos, o livro de que é autor, "Maddie A Verdade da Mentira":
- 2 Nesse livro o primeiro Requerido defende a tese da morte da terceira
 Requerente e ocultação do seu cadáver pelos 1º e 2º Requerentes;
- 3 Tal livro atingiu 4 edições até ao final de Julho de 2008, 9 edições até ao final de Agosto de 2008 e 12 edições até ao final de Setembro de 2008;
 - 4 Cada edição tem uma tiragem de 10.000 exemplares;
- 5 Actualmente o livro encontra-se esgotado em praticamente todos os pontos de venda;
- 6 Aquando da publicação de tal livro, o primeiro Requerido deu entrevistas a todos os órgãos de comunicação social que lho solicitaram, nomeadamente à RTP, tendo nessas entrevistas defendido a tese que apresenta no livro;
- 7 O primeiro Requerido deu também, entre outras, uma entrevista ao jornal "Correio da Manhã", a qual foi publicada na sua edição de 24 de Julho de 2008, onde defendeu a tese que apresenta no livro;
- 8 No início do corrente mês de Maio de 2009, foi publicado em França o mesmo livro, agora sob o título "Maddie, L'Enquête interdite: Les révélations du commissaire portugais chargé de l'enquête";
- 9 O primeiro Requerido deu inúmeras entrevistas em diversos órgãos de comunicação social em França, entre as quais se conta a publicada no jornal "Le Parisien" e no respectivo sítio electrónico;
- 10 Nessas entrevistas o primeiro Requerido voltou a referir as teses que apresenta no livro;



Rua Marqués da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa Telef: 213848400 Fax: 213877744 Mall: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1143/09.0TVLSB

11 - A edição francesa do livro encontra-se sistemática e profusamente publicitada na internet, pelo menos em:

http://joana-morais.blogspot.com/2009/05/goncalo-amaral-maddie-lenquete.html
http://sosmaddie.dhblogs.be/archive/2009/05/09/maddie-1-enquete-interdite-en-belgique1.html

http://www.the3arguidos.net/forum/viewtopic.php?f=35&t=31806&sid=abe61a1c34b42a74ad5a

2e50f315c20d&start=0

http://twitturly.com/url/a194ef0f54f1985133b2ff092ddcf75d

http://www.bourin-editeur.fr/livre/maddie-1-enquete-interdite-les-revelations-du-commissaire-portugais-charge-de-1-enquete.html

http://www.amazon.fr/Maddie-lenqu%C3%AAte-interdite-Amaral-G/dp/2849411256

http://www.decitre.fr/livres/Maddie-l-enquete-enterdite.aspx/9782849411254;

- 12 Entre a publicação da edição portuguesa, em 24/07/2008, e a da edição francesa do livro, em Maio de 2009, foi transmitido pela quarta Requerida um programa televisivo produzido pela terceira Requerida, que reservou para si a titularidade dos respectivos direitos;
- 13 A primeira emissão desse programa televisivo teve lugar no dia 13 de Abril de 2009;
- 14 A segunda publicação deste conteúdo televisivo teve lugar no dia 12 de
 Maio de 2009;
 - 15 Esse programa foi emitido em Portugal pelo menos essas duas vezes;
- 16 Esse programa/video é intrinsecamente baseado no que consta do livro "Maddie A Verdade da Mentira".
- 17 Nesse vídeo o primeiro Requerido volta a sustentar a sua tese, de que a terceira Requerente já não está viva, de que a sua morte ocorreu dentro do



Rua Marqués da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 213877744 Mail: lisboa.sgctveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1143/09.0TVLSB

apartamento do "Ocean Club" e de que os pais, 1º e 2º Requerentes, ocultaram o cadáver de sua filha:

- 18 Pelo menos dois milhões e duzentas mil pessoas assistiram à primeira emissão desse programa;
- 19 No final de Abril de 2009 começou a ser comercializado o DVD correspondente a esse programa, com os título e subtítulo «Maddie A Verdade da Mentira Um poderoso documentário baseado no best seller "A Verdade da Mentira" de Gonçalo Amaral»
 - 20 Desse DVD foram já disseminados para venda 75.000 exemplares;
 - 21 O DVD está publicitado, pelo menos, no site da terceira Requerida;
- 22 Os 1ª e 2º Requerentes são casados um com o outro e pais dos 3ª a 5ª Requerentes;
- 23 No Inquérito Criminal em que os 1ª e 2º Requerentes chegaram a ser constituídos arguidos, foi proferido, quanto a eles, o despacho de arquivamento constante, em cópia, de fis. 145-173;
- 24 Madeleine Beth McCann encontra-se desaparecida desde o passado dia 3 de Maio de 2007;
- 25 Mostram-se divulgadas na Internet peças curriculares relativas ao primeiro Requerido que falam dele como um homem probo, estruturado, socialmente aceite, designadamente para o desempenho de cargos políticos;
 - 26 O mediatismo atingiu o primeiro Requerido;
- 27 Os currículos acima (referidos em 25) revelam um homem que "cursou engenharia", se licenciou em ciências jurídicas e criminais e foi agente/inspector da PJ durante 27 anos:



Rus Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 213877744 Mail: lisboa.agciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1143/09.0TVLSB

- 28 O primeiro Requerido conhece o significado e alcance de um despacho de arquivamento num processo crime;
- 29 O primeiro Requerido sabe quem detém poderes sobre o inquérito, quem o pode abrir ou reabrir e em que circunstâncias o pode fazer;
 - 30 O primeiro Requerido sabe o que é a difamação e a injúria;
- 31 O primeiro Requerido sabe o que significa não estar ao serviço da investigação criminal;
 - 32 O primeiro Requerido tem experiência profissional e idade adulta;
- 33 Com a divulgação da sua tese sobre os acontecimentos de 03/05/2007 na Praia da Luz o primeiro Requerido, com a ajuda das três outras Requeridas, viu promovida a sua pessoa e ganhou dinheiro;
- 34 O primeiro Requerido teve pretensões de intervir na vida política autárquica;
- 35 Os Requeridos pretendem disseminar o livro e o DVD pelo mundo, lucrando financeira, comercial e socialmente, aprofundando o sofrimento dos dois primeiros Requerentes e dificultando a busca da 3ª Requerente.

DE DIREITO

Da alegação dos Requerentes resulta claro que os mesmos entendem que diversos direitos seus – todos eles no âmbito dos direitos de personalidade – se mostram já violados pela divulgação da tese do primeiro Requerido acerca dos acontecimentos relacionados com o desaparecimento da 3º Requerente em Maio de 2007. Tese essa segundo a qual a terceira Requerente terá falecido em 03 de Maio de 2007 no apartamento da Praia da Luz e o seu cadáver ocultado pelos 1º e 2º



Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 213877744 Mail: Isboa.agciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1143/09.0TVLSB

Após a produção de prova realizada em cumprimento do douto Acórdão, veio a apurar-se que o livro da autoria do 1º Requerido [e embora após a interposição do procedimento cautelar] foi entretanto objecto de uma edição espanhola em Maio de 2009, uma francesa em Junho de 2009, uma alemã (também para os mercados suíço e austríaco) em Junho de 2009 e, posteriormente, uma italiana e uma holandesa, tendo ainda a Requerida "Guerra e Paz" lançado uma edição no Brasil, factos que permitem concluir que os Requeridos pretendem disseminar o livro e o DVD pelo mundo, lucrando financeira, comercial e socialmente (cfr. resposta ao artº 92º).

Por outro lado, resultou demonstrado que a disseminação daqueles suportes (livro e DVD) aprofunda o sofrimento dos dois primeiros Requerentes e dificulta a busca da 3ª Requerente (cfr. resposta ao artº 92º) : a cada nova divulgação da tese do 1º Requerido intensifica-se o sofrimento dos 1ª e 2ª Requerentes — seja pela existência ou anúncio de nova edição do livro, de nova divulgação do vídeo ou pela ocorrência de entrevistas — sobretudo pelas repercussões que tais eventos têm na busca do paradeiro da 3ª Requerente e por potenciarem a tomada de conhecimento daquela tese pelos 4º e 5ª Requerentes.

Nisto se traduz a ameaça de lesões futuras ou agravamento das já verificadas aos direitos de personalidade dos Requerentes.

Mostra-se constitucionalmente consagrada a protecção da integridade pessoal nas suas duas dimensões, física e moral (cfr. artº 25º nº1 da CRP), a qual deve ser articulada com outras medidas de protecção de direitos pessoais, como os previstos no nº 1 do artº 26º da CRP, a saber, direitos à identidade pessoal, ao



Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa Telef: 213846400 Fax: 213877744 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1143/09.0TVLSB

desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à protecção legal contra quaisquer formas de discriminação, constituindo a sede fundamental do designado direito geral de personalidade, bem como a expressão directa do postulado básico da dignidade humana acolhida no artº 1 da CRP, valor básico e primeira referência em matéria de direitos fundamentais.

A lei ordinária, por seu turno, enuncia de forma genérica, no artº 70° nº 1 do CCivil, a defesa dos indivíduos contra a ilicitude de ameaças ou ofensas à personalidade física e moral (dessa menção e dos preceitos subsequentes àquele se inferindo a existência de um conjunto determinado de direitos ligados à personalidade, como sejam o direito à imagem, à reserva sobre a intimidade privada, o direito ao bom nome e reputação), prevendo o nº 2 que a pessoa ameaçada ou ofendida possa requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a consumação da ameaça ou atenuar os efeitos da ofensa já cometida.

Por outro lado, o nº 1 do artº 381º do CPC, relativamente às providências cautelares não especificadas, estabelece que sempre que alguém mostre fundado receio de que outrem cause lesão grave e dificilmente reparável ao seu direito, pode requerer a providência conservatória ou antecipatória concretamente adequada a assegurar a efectividade do direito ameaçado.

Compulsando as anteriores considerações jurídicas com os factos apurados verifica-se o preenchimento objectivo dos pressupostos do decretamento das medidas cautelares destinadas a salvaguardar os direitos dos Requerentes.



13º e 14º Varas Cíveis de Lisboa

13º Vara - 3º Secção

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa

Telef: 213848400 Fax: 213877744 Mail: lisboa.sgcivels@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1143/09.0TVLSB

No entanto, e tal como referido no Acórdão da Relação, devemos atentar no eventual conflito de direitos.

Na verdade, quer a elaboração do livro, quer a sua divulgação e a da tese nele defendida, designadamente através do DVD e por entrevistas, configuram o exercício do direito de liberdade de expressão e, no que à 3º Requerida concerne, também o de liberdade de imprensa e comunicação social.

Estes direitos das Requeridas bem como os dos Requerentes acima assinalados e que se mostram colocados em causa encontram igual tutela constitucional, sendo por isso entendimento pacífico que existindo um qualquer conflito no seu exercício por diferentes titulares, e porque não existe uma relação de predomínio de um relativamente ao outro, deve buscar-se nas circunstâncias do caso concreto a justa medida da contracção de um deles, ou até de ambos, para viabilizar o adequado exercício de cada um desses direitos. Solução esta que se encontra vertida no artº 335º nº 1 CCivil.

Assim, tendo presente que a tese propalada pelo 1º Requerido com os meios a tanto adequados que lhe são disponibilizados pelas outras Requeridas suscita junto do público em geral a suspeita acerca do envolvimento dos 1º e 2º Requerentes na prática de ilícitos criminais, ainda que na forma negligente, e que os mesmos, tendo oportunamente sido constituídos arguidos, vieram a ver o respectivo inquérito criminal arquivado quanto a si, somos a concluir que deverão ser os direitos das Requeridas a ceder perante os direitos dos Requerentes.

Por outro lado, a divulgação da tese de que a 3º Requerente terá falecido em 03/05/2007 dificulta a investigação acerca do que terá acontecido e a busca do seu paradeiro. A hipótese contrária defendida pelos Requerentes, de que a 3º



13º e 14ª Varas Civeis de Lisboa

13° Vara - 3° Secção

Rua Marqués da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisboa

Telef: 213848400 Fax: 213877744 Mail: lisboa.sgciveis@tribunais.org.pt

Proc.Nº 1143/09.0TVLSB

Requerente ainda se encontra viva, será de equacionar e, a verificar-se, da busca do seu paradeiro poderá depender a sua vida e bem estar, e estes seus direitos também deverão fazer ceder os das Requeridas.

Deste modo e aqui chegados somos a concluir pela procedência do procedimento cautelar, devendo, contudo, no que toca às providências solicitadas, ter-se em conta que as requeridas em d), e), f) e, parcialmente, em b) se mostram dirigidas a um universo indeterminado de destinatários, apenas podendo ser atendidas relativamente aos Requeridos demandados.

Quanto à sanção pecuniária compulsória, atenta a capacidade económica das Requeridas sociedades (às quais se destinam as requeridas providências de apreensão dos livros e DVD's), os dividendos já auferidos com a venda e divulgação em causa, e atentos os interesses que se mostram em conflito, afigura-se-nos adequada nos termos do artº 829º-A CCivil.

DECISÃO

Nestes termos e pelos fundamentos expostos, o Tribunal julga o presente procedimento cautelar procedente e, em consequência, decreta as seguintes providências:

- a) A proibição de as Requeridas venderem os livros e videos que ainda restarem nas bancas ou noutros depósitos ou armazéns e a obrigação de as Requeridas os recolherem e entregarem à depositária que infra se nomeia;
 - b) A proibição de as Requeridas executarem novas edições do livro ou do



Rua Marquès da Fronteira - Palácio da Justiça - 1098-001 Lisbos Telef: 213846400 Fax: 213877744 Mail: lisboa.spck/eis@tribunals.org.pt

Proc.Nº 1143/09.0TVLSB

vídeo, ou de outros livros e/ou vídeos, que defendam a mesma tese, e que sejam destinados à comercialização ou divulgação por qualquer meio em Portugal;

- c) A proibição de o Requerido e as Requeridas cederem os direitos de edição ou os direitos de autor sobre os conteúdos do livro ou do vídeo, ou de outros livros e vídeos sobre o mesmo tema, para publicação dos mesmos em qualquer parte do mundo;
- d) A proibição de o Requerido e as Requeridas procederem à citação, análise ou comentário expressos, verbalmente ou por escrito, de partes do livro ou do video que defendam a tese da morte da terceira Requerente ou da ocultação do seu corpo pelos dois primeiros Requerentes,
- e) A proibição de o Requerido e de as Requeridas procederem à reprodução ou comentário, opinião ou entrevista, onde tal tese seja defendida ou de onde possa inferir-se;
- f) A proibição de o Requerido e de as Requeridas procederem à publicação de declarações, fotografias, ou outra qualquer documentação alegadamente conexa com tais livro e vídeo ou tal tese.
- Mais, o Tribunal condena cada uma das requeridas sociedades ao pagamento da sanção pecuniária compulsória no valor de € 1.000 por cada dia de não acatamento das proibições ou da ordem de apreensão dos livros e vídeos.

Nomeia-se depositária dos livros e vídeos, cuja a recolha vai ordenada, a Ilustre mandatária dos Requerentes.

Custas pelos Requerentes a atender na acção principal.



13º e 14ª Varas Cíveis de Lisboa

13º Vara - 3º Secção

Rua Marqués da Fronteira - Palécio da Justiça - 1098-001 Lisboa
Teief: 213848400 Fax: 213877744 Mail: lisboa.sgc/veis@tribunals.org.pt

Proc.Nº 1143/09.0TVLSB

Registe e notifique.

Lisboa, DS

(A Juiz de Direito, Amélia Puna Loupo)